



DECRETO Nº 29075

de 18 de julho de 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único, estabelece normas para sua implantação, autoriza o Poder Executivo delegar os serviços de transporte de passageiros e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Município de Guarulhos organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guarulhos constitui-se nas modalidades: “estrutural”, “alimentador”, “seletivo”, “fretado” e “especial”, e que a integração física das modalidades “estrutural” e “alimentador”, ocorre mediante o uso do “Bilhete Único”;

Considerando o texto da Lei Municipal nº 6.872, de 30 de junho de 2011, que “revoga o § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009”;

Considerando, ainda, a cláusula 3ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado pela Promotoria de Justiça de Guarulhos e firmado em 13 de junho de 2011, nos autos do procedimento administrativo nº 108/09-2 – DCC; e

Considerando, por fim, a necessidade de se preservar o interesse público, ressaltando-se os benefícios do sistema de transporte público coletivo de passageiros com a integração tarifária pela utilização do “Bilhete Único”, no Município de Guarulhos;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Transporte coletivo de passageiros é serviço público regular e contínuo entre pontos da rede municipal de transportes (pontos de parada, estações de transferência e/ou terminais), segundo horários e itinerários previamente estabelecidos, mediante o pagamento de tarifas fixadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Para a oferta do transporte coletivo de passageiros pelas concessionárias e pelos permissionários, o Município de Guarulhos poderá ser dividido em áreas, considerando-se, principalmente, sua densidade demográfica e malha viária.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo de passageiros será executado indiretamente, mediante delegação do Município à pessoas naturais ou jurídicas, escolhidas após regular processo licitatório, nas condições do presente Decreto e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A delegação será realizada mediante concessão ou permissão, observadas as diversas áreas do Município de Guarulhos, e considerando-se o interesse público, pela Secretaria de Transportes e Trânsito, na forma prevista no artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 3º Os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros classificam-se em dois tipos:

I - M2 - veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 (oito) lugares, além do condutor, com Peso Bruto Total inferior ou igual a 5,0t (cinco toneladas); e

II - M3 - veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 (oito) lugares, além do condutor, com Peso Bruto Total superior a 5,0t (cinco toneladas).

Parágrafo único. Os veículos M2 e M3 classificados acima devem obedecer a todos os requisitos técnicos previstos na Resolução CONTRAN nº 316, de 8 de maio de 2009, que “estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira”.

Capítulo II **Da Rede Municipal de Transportes**

Art. 4º É atribuição da Secretaria de Transportes e Trânsito a regulamentação da rede municipal de transportes, em especial:

I - as normas reguladoras para emprego de cada um dos tipos de veículos de transporte coletivo de passageiros;

II - a proporcionalidade relativa de volume de passageiros entre as diversas áreas do Município de Guarulhos; e

III - os padrões técnicos para a oferta do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Para o cumprimento dessas normas, cada linha de transporte coletivo será caracterizada por um número, designação, itinerário completo, ponto inicial e ponto final.

Art. 5º A Secretaria de Transportes e Trânsito é, ainda, responsável por:

I - elaborar e atualizar a rede municipal de transportes, bem como as linhas específicas de ônibus e as específicas de microônibus, de conformidade com os estudos técnicos de mobilidade urbana;

II - estabelecer itinerários, escolha dos pontos iniciais e finais, fixar quantidade e capacidade dos veículos a serem utilizados, bem como determinar todas as demais características técnicas que devem formar o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Guarulhos; e

III - fixar o preço da tarifa.

Art. 6º A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá alterar as características técnicas das linhas de transporte, observando o interesse público.

Parágrafo único. Para a finalidade do *caput* deste artigo, sugestões e propostas eventualmente oferecidas pela sociedade civil serão consideradas, com exceção das que sejam incompatíveis com os princípios que regem a atividade administrativa.

Capítulo III Da Fiscalização do Serviço

Art. 7º A fiscalização do serviço de que trata este Decreto será realizada pelos agentes da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 8º Todos os veículos de transporte coletivo de passageiros ficam sujeitos às instruções e normas de conduta editadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito, sem prejuízo da estrita observância das regras de circulação, estacionamento e parada, estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Capítulo IV Da Vistoria dos Veículos

Art. 9º Todos os veículos das concessionárias e/ou permissionárias deverão ser apresentados para vistoria, na escala a ser determinada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, objetivando a averiguação de suas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene, bem como todos os demais requisitos técnicos previstos na Resolução CONTRAN nº 316/09.

§ 1º Os veículos referidos no *caput* deste artigo somente poderão prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Guarulhos após receberem aprovação na mencionada vistoria.

§ 2º Cada veículo vistoriado receberá, após sua aprovação, um laudo técnico correspondente, que será juntado ao respectivo processo administrativo.

Capítulo V Das Infrações, Penalidades e Multas Administrativas

Art. 10. A concorrência entre concessionários e permissionários, que coloque em risco a continuidade, a eficiência, a eficácia, ou a qualidade do transporte coletivo de passageiros e/ou que contrarie o interesse público, acarretará a extinção do contrato.

Art. 11. Independentemente das infrações, penalidades e multas previstas no Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), editado pela Secretaria de Transportes e Trânsito para o cumprimento do quanto previsto no artigo 9º deste Decreto, sujeitam-se os concessionários e permissionários às infrações previstas pela Lei nº 9.503/97.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Transportes e Trânsito que, também, poderá editar normas reguladoras de sua competência.

Art. 13. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, para que todas as concessionárias e todos os permissionários apresentem veículos que atendam às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 28.258, de 23 de novembro de 2010.

Guarulhos, 18 de julho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA
Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de julho de 2011.